

**ADITIVO RETIFICATIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2026**

AS PARTES:

SIND TRAB EM STAS CASAS ENT FILANT BENEF REL ESL S S – SINDISAÚDE (REDE PRIVADA), entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.013016/2007-68 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.466.677/0001-61, com sede em Salvador, na Rua da Independência, 40, CEP 40.040-340, neste ato representado por seu presidente **Sr. ANTONIO RAIMUNDO TEIXEIRA CARVALHO**.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA, entidade sindical patronal registrada no MTE sob nº 24150.002913/90-53 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.794.553/0001-12, com sede na Rua Frederico Simões, 98, 14º andar, Caminho das Arvores, CEP 41.820-774, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por seu presidente, **Dr. RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA CORREIA**.

Têm entre si justo e acordado firmar o presente ADITIVO RETIFICATIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto retificar a redação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** da **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**, firmada entre as partes em **11 de junho de 2025**, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - As cláusulas e condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos trabalhadores representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SALVADOR - SINDISAÚDE**, com data-base anual em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de **1º de maio de 2025**, dos seguinte municípios do Estado da Bahia:

Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Alagoinhas, Amargosa, América Dourada, Andaraí, Andorinha, Angical, Antas, Antônio Gonçalves, Aporá, Araçás, Aracatu, Araci, Aramari, Aratuípe, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do

Choça, Barra do Mendes, Barreiras, Barro Alto, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetité, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camaçari, Camamu, Canápolis, Canarana, Candeias, Candiba, Cansanção, Canudos, Capim Grosso, Cardeal da Silva, Carinhonha, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Cocos, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Fátima, Feira da Mata, Filadélfia, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gentio do Ouro, Glória, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Heliópolis, Iacu, Ibiassucê, Ibicoara, Ibipeba, Ibipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Igaporã, Igrapiúna, Iguai, Inhambupe, Ipujiara, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itaberaba, Itaeté, Itaguaçu da Bahia, Itamari, Itanagra, Itaparica, Itapicuru, Itapitanga, Itatim, Itiúba, Ituaçu, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jeremoabo, Jiquiriçá, João Dourado, Jussara, Jussiape, Lagoa Real, Laje, Lajedinho, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Mansidão, Maragogipe, Maraú, Marcionílio Souza, Mata de São João, Matina, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém do São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ouroândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedrão, Pedro Alexandre, Piatã, Pindaí, Pindobaçu, Piraí do Norte, Piripá, Piritiba, Planalto, Pojuca, Ponto Novo, Potiraguá, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Retirolândia, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Brígida, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Taperoá, Tapiramutá, Teofilândia, Teolândia, Tucano, Uauá, Ubaira, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Urandi, Utinga,

Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães, Xique-Xique

Ressaltando-se que a presente **Convenção** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo **SINDHOSBA** em todo **Estado da Bahia**, com exceção das Empresas integrantes da Categoria Econômica, representadas pelos seguintes Sindicatos Patronais; **SINDHOSFRAN**, **SINDHOSFEIRA**, **SINDILAB**, **SINDHESUL**, **SINDHSUDOESTE**, **SINDHOSPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 que não conflitarem com o presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

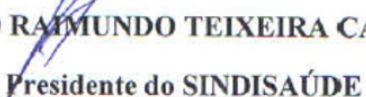
O presente Aditivo Retificativo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 30/04/2025 a 01/05/2026 caso aplicável. -

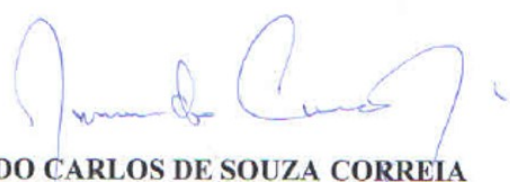
CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO

As partes comprometem-se a promover o registro do presente instrumento no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em [nº] vias de igual teor e forma.

Salvador - BA, 05 de maio de 2026.


ANTONIO RAIMUNDO TEIXEIRA CARVALHO
Presidente do SINDISAÚDE


RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA CORREIA
Presidente do SINDHOSBA